



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

SUZANA FERNANDES
COSTA • CONCEIÇÃO
SOARES • CARLOS
PADRÃO RIBEIRO —

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ALGUMAS NOTAS

O Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) de que muito se tem falado nos últimos tempos e que introduz novas regras em matéria de recolha e tratamento de dados pessoais, entra em vigor já no próximo dia 25 de Maio de 2018.

A partir dessa data todas as entidades/organizações que recolham e/ou tratem dados pessoais de terceiros ficam abrangidas pelo diploma.

Preparámos uma pequena súmula das principais alterações que terão de ser implementadas nas V. organizações ou empresas e dos cuidados a ter a partir de agora sempre que estejam perante um ato de recolha e/ou tratamento de dados pessoais de terceiros.

Optámos por fazer uma divisão por temas mais importantes do Regulamento para melhor sistematização dos conteúdos.

DADOS ABRANGIDOS

Importa desde logo perceber quais os dados pessoais que são abrangidos pelo Regulamento.

Inclui-se neste conceito de dados pessoais, entre outros, os seguintes:

- i) o nome do indivíduo;
- ii) o número de identificação do cartão do cidadão;
- iii) o NIF e NISS;
- iv) a morada;
- v) email;



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

SUZANA FERNANDES
COSTA • CONCEIÇÃO
SOARES • CARLOS
PADRÃO RIBEIRO —

Se a sua empresa ou organização recolhe alguns ou todos esses dados ou outros de natureza idêntica, dos seus trabalhadores; clientes; fornecedores; prestadores de serviços ou terceiros, saiba que fica abrangida pelos deveres decorrentes no Novo Regulamento.

Lembramos que os atos abrangidos pelas novas regras decorrentes do novo Regulamento incluem não apenas a recolha dos dados, mas também todo o tratamento ou manuseamento dos mesmos, incluindo a finalidade a cujo cumprimento se destinam os dados pessoais recolhidos.

CONSENTIMENTO PRÉVIO

Uma das mais importantes regras a observar diz respeito ao consentimento que deve ser obtido do titular dos dados.

Até agora já era necessário obter o consentimento dos titulares, mas a partir do dia 25-05-2018, o conceito de consentimento passa a ser mais alargado e são introduzidos novos pressupostos para a sua obtenção.

Com efeito, e desde logo, o consentimento a obter do indivíduo para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais, deve ser livre, específico, informado, explícito e prestado por ato inequívoco, do qual não resultem dúvidas quanto à concordância do titular dos dados para a recolha.

O ato de consentimento deve referir ainda de forma expressa a(s) finalidade(s) para a qual(ais) a recolha dos dados se destina.

Recomendamos que criem um sistema que vos permita a recolha dos dados com respeito pelas novas exigências, nomeadamente através da elaboração de uma ficha ou declaração de consentimento que terá de ser assinada pelo titular dos dados antes do momento da recolha dos mesmos.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

SUZANA FERNANDES
COSTA • CONCEIÇÃO
SOARES • CARLOS
PADRÃO RIBEIRO —

Relativamente aos dados pessoais de terceiros que já se encontrem na V. posse antes de 25-05-2018, estes também se encontram abrangidos pelas novas regras, pelo que devem arranjar um mecanismo que vos permita obter o consentimento dos respetivos titulares.

Em alternativa, tratando-se de dados antigos relativos a terceiros cm quem já não se relacionem atualmente e não exista interesse que justifique o registo dos mesmos, poderão optar por apagar os mesmos, mas de forma que permita ser demonstrável em caso de solicitação do titular ou da entidade fiscalizadora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Se o consentimento prestado pelos titulares de dados antes de 25-05-2018 não tiver sido prestado em moldes que permitam concluir que foram recolhidos com respeito pelas novas regras, a sua empresa vai ter de criar um sistema que lhe permita obter agora o consentimento de acordo com as exigências do Regulamento.

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

QUEM ESTÁ OBRIGADO?

O novo Regulamento introduz também uma figura que tem merecido especial destaque e discussão nos últimos tempos e que é o Encarregado de Proteção de Dados ou DPO.

Em grande parte das empresas ou organizações esta figura não será obrigatória, embora possa ser aconselhável.

Existirá obrigatoriedade de as organizações contratarem este profissional se estiverem em alguma das situações abaixo indicadas:

- i) forem um organismo público;
- ii) as atividades principais da empresa ou do terceiro exigirem um controlo das pessoas em grande escala;



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, SP, RL

SUZANA FERNANDES
COSTA • CONCEIÇÃO
SOARES • CARLOS
PADRÃO RIBEIRO —

iii) as atividades principais consistirem em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados pessoais, como dados biométricos, informação sobre saúde ou relacionados com condenações penais e infrações.

As empresas com mais de 250 trabalhadores são obrigadas ainda a manterem um registo atualizado e detalhado de todo o tratamento e manuseamento dos dados.

Empresas com menos de 250 trabalhadores terão também de ter esse registo quando tratem dados sensíveis ou especiais (ex.: relativos à saúde, religião, orientação sexual) ou o seu tratamento seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades das pessoas.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

O Novo Regulamento passa a prever também um conjunto de novos direitos dos titulares de dados.

Os direitos que a nosso ver merecem ser destacados são os seguintes:

- a) Direito ao esquecimento: o titular de dados tem direito a solicitar que os dados sejam apagados
- b) Direito à portabilidade: o titular de dados pode solicitar que os dados que disponibilizou a determinada empresa ou entidade sejam transferidos para outro prestador, desde que tal seja tecnicamente possível.
- c) Direito a solicitar à entidade os dados pessoais que hajam sido recolhidos, sem custos para o titular dos mesmos.

Esperamos que esta análise possa ser útil e manifestamos desde já a nossa total disponibilidade para ajudar-vos a implementar os procedimentos adequados ao cumprimento das novas regras e ao esclarecimento de eventuais dúvidas que possam existir.